

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº007/2025

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº007/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2025**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para realização de serviços diversos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Fundos Municipais do município de Itarumã Goiás, com fornecimento dos serviços parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, 11 de junho de 2025, O **MUNICÍPIO DE ITARUMÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 01.067.271/0001-27**, com sede na Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, centro, Itarumã - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luiz Henrique de Assis**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.396.779 /SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 332.132.081-91, residente e domiciliado no Município de Itarumã-GO, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA, Av Idelfonso Carneiro, sala 01, nº641, Loteamento Municipal, Caçu Goiás, CEP: 75.813.000, telefone (64) 3656-1250 e (64) 3656-1208, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.107.878/0001-03**, neste ato representada por seu sócio proprietário **MURILO FREITAS MARTINS DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 4285446 DGPC/GO, inscrito no CPF 006.924.341-78, residente e domiciliado no Município de Caçu Goiás.

ROYAL RL SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Rua Ipê 24, Qd. 35, Lt.38, casa 1, S/N, Residencial Flor do Ipê II, Senador Canedo, CEP: 75.257-692, telefone (62) 99363-8960 e (62) 98324-8932, email: royal.rl.comercial@gmail.com inscrita no **CNPJ sob o nº 54.964.397/0001-60**, neste ato representada pelo sócio proprietário **PEDRO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador no Rg nº 6583180 SSP/GO, inscrito no CPF nº 706.418.881-39, residente e domiciliado no Município de Goiânia Goiás.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cuja demanda é o **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para realização de serviços diversos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Fundos Municipais do município de Itarumã Goiás, com fornecimento dos serviços parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 007 /2025 realizado em 11 de junho de 2025 conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº007/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 23 de junho de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para realização de serviços diversos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Fundos Municipais do município de Itarumã Goiás, com fornecimento dos serviços parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município de Itarumã e seus fundos não se obriga a contratar quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. O valor total desta ATA é de **R\$ 605.510,40 (seiscentos e cinco mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos).**

1.4. O Município de Itarumã e seus fundos não se obriga a contratar quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial nº 007/2025- SRP**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de preços.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria demandante, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços poderão ser comprados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. O não fornecimento e/ou atraso injustificado do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA

DEPAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à detentora da Ata de Registro de Preços, será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, juntamente com as Ordens de Compra/Prestação de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços solicitados prestados e devidamente entregues/efetuados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Compras e demais documentação necessária, de acordo com o Termode Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberaçãodo documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados constam da ATA realinhada em anexo, a qual faz parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 14.133/21.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a reduçãodos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada averacidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a ser prestados, incluem-se todos e quaisquer despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento dos serviços, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento de serviços e demais incidentes sobre o fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

03 – Prefeitura de Itarumã

03 - Secretaria de Administração

04.122.1203.2.003 - Atividades Administrativas

100 - Fonte

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Prefeitura de Itarumã

08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.019 – Atividades da Secretaria e Departamentos

15.452.0008.2.022 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

100 - Fonte

170 - Fonte

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 - Fundo Municipal de Saúde

09 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2.057 - Manutenção das Atividades Gerais do FMS

102 - Fonte

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 - Fundo Municipal de Assistência Social



14 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0014.2.037 - Atividade da Assistência Social
100 - Fonte
129 - Fonte
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - Fundo Municipal de Educação FME
01 - Fundo Municipal da Educação - FME
12.122.0006.2.068 - Municipal da Sec. De Educação
12.361.0006.2.013 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
12.365.0006.2.015 - Manutenção de Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI
101 - Fonte
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Entregar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria demandante, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria demandante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município de Itarumã modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações no fornecimento da prestação dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2.2. Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;



- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir ordem de compras dos serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da ordem de compras emitido pelas secretarias demandantes.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei 14.133/21, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/21.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As prestações de serviços ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, ou se caso for, cobrada judicialmente nos termos da lei.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ITARUMÃ – GO, através de suas Secretarias.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentro da prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133/21 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

13.2. A Detentora/Contratada não poderá usar eventuais direitos adquiridos nesse processo como garantia para qualquer interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, fica eleito o Foro da Comarca de Caçu/GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Itarumã - Goiás, 18 de junho de 2025.



Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal
Contratante



CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA
CNPJ sob o nº 09.107.878/0001-03
Contratado



ROYAL RL SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 54.964.397/0001-60
Contratado

TESTEMUNHA 1:

Nome: Orsânica M. de Oliveira Paes Lima CPF 752-249-681-00
Nome: Estelita de Melo Medeiros CPF 078-257-191-31